

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005122/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029448/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46254.001706/2017-64
DATA DO PROTOCOLO: 19/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

LWARCEL CELULOSE LTDA, CNPJ n. 53.943.098/0001-87, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIS ANTONIO KUNZEL;

E

SIND COND VEIC E TRAB EM TRANSP ROD URB E PASSAG L PTA, CNPJ n. 51.519.585/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PINTOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E URBANOS DE PASSAGEIROS**, com abrangência territorial em **Lençóis Paulista/SP**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

- 1- O presente destina-se à implantação do **BANCO DE HORAS** para fins de compensação do excesso de horas diárias, abrangendo única e exclusivamente aos empregados da LWARCEL, especificamente os que trabalham no departamento de divisão florestal da empresa e vinculados ao referido sindicato;
- 2- Os empregados da LWARCEL, com exceção daqueles que laboram em turnos ininterruptos de revezamento, executarão o contrato de trabalho, nos horários pré-determinados, podendo, inclusive, ser adotado o regime de compensação para exclusão da jornada de trabalho aos sábados;
- 3- A jornada de trabalho dos empregados da LWARCEL observada o item 2, poderá ser prorrogada, desde que não ultrapasse 10h diárias, observando-se, nestas condições, o quanto segue:
- 4- O presente ACORDO vigorará pelo período de 01 de Maio de 2017 a 30 de abril de 2018.
- 5- Toda a jornada prorrogada na forma do item 3 integrará o denominado BANCO DE HORAS, deixando, pois, de ser remunerada como extraordinária, mediante a compensação em dias posteriores, a critério da empresa, que:
- 5.1- Em 01 de maio de 2018, efetuar-se-á o balanceamento das jornadas cumpridas e, quando da compensação a soma das jornadas semanais de trabalho c.c. a soma das jornadas compensadas, não poderá ultrapassar à correspondente jornada normal, dentro do período de 01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2018.

6- Para finalidade deste, a empresa, mensalmente, expedirá um comunicado ao empregado, noticiando-lhe a existência de crédito ou de débito de horas, cujo resultado, posteriormente obtido, será levado ao balanceamento de que cuida a item 5.1;

6.1- Concluída a existência de crédito de horas ao empregado, a empresa conceder-lhe-á folga compensatória correspondente à quantidade verificada e observada a jornada normal de que trata o item 2; Concluída, porém, a existência de débito de horas do empregado, este obrigará-se-á a trabalhar na forma do item 5, em tantas quantas forem às horas para compensação correspondente;

6.2- As horas laboradas na forma do item 5 que, no período do item 5.1, não forem compensadas de acordo com o item 6.1, primeira parte, obrigará à empresa ao pagamento do respectivo saldo, como extraordinário, com o acréscimo adicional tratado no Acordo Coletivo vigente;

6.3- A LWARCEL poderá adotar regime de compensação semanal, por acordo direto com o(s) empregado(s); Quando o excesso suplantar diariamente à jornada normal de 8h horas, para formação da jornada total de 44 horas, considerar-se-á automaticamente compensado com a inexistência de trabalho em outro dia da mesma semana; Se, porém, por qualquer hipótese o empregado trabalhar no dia compensado, as correspondentes horas deverão ser remuneradas como extraordinárias, observado o acréscimo adicional firmado na Norma Coletiva vigente.

7- As horas laboradas na forma do item 5 serão levadas ao BANCO DE HORAS, à proporção de uma para uma, correspondendo 1 hora suplementar a 1 hora de compensação, exemplificativamente, sem qualquer acréscimo adicional;

8- Na ocorrência de ausência injustificada, atraso no ingresso ao trabalho ou saída antecipada do trabalho, a critério exclusivo da empresa:

8.1- Perderá o empregado a remuneração do correspondente dia e/ou horas, inclusive do DSR respectivo;

8.2- O correspondente número de horas poderá ser levado ao BANCO DE HORAS, a débito do empregado;

8.3- No dia em que o empregado não puder trabalhar em excesso de jornada para compensar no Banco de Horas, não poderá a LWARCEL puni-lo por quaisquer das formas previstas na C.L.T.

9- Não serão computadas, para os fins deste Acordo Coletivo, as jornadas de trabalho realizadas em domingos e feriados, as quais serão remuneradas de acordo com a Lei 605/49 e Acordo Coletivo anual; Iguamente, não serão consideradas as horas extraordinárias laboradas em horário noturno, assim considerando aquele ocorrente entre as 22h de um dia e às 5h do dia seguinte que, igualmente, serão remuneradas com o adicional legal;

10- Na hipótese de rescisão contratual, por qualquer motivo, o saldo do balanceamento especialmente realizado para essa finalidade, se a crédito do empregado, ser-lhe-á remunerado como extraordinário, com o adicional legal;

11- Poderá, mediante prévio entendimento entre empresa e empregado, haver concessão de folga compensatória antecipada, sendo que as horas respectivas, observada a jornada de que trata o item 5, serão levadas ao controle de que trata o item 6 a débito do empregado e consideradas para todos os fins e efeitos deste Acordo;

12- Na vigência deste, a empresa obriga-se e se compromete a fornecer aos empregados por este abrangidos, alimentação sadia e farta, através de convênio com entidades fornecedoras ou prestadoras de serviços de alimentação coletiva, na forma do art.6º, da Portaria nº. 1.156 de 1993, do Ministério do Trabalho.

12.1- Fica a empresa autorizada a descontar na folha de pagamento de seus empregados, pelo fornecimento de alimentação, o valor correspondente a até 19,23076% do valor unitário do custo direto da refeição, ficando respeitado o limite máximo mensal de 20% estabelecido no art. 4º, da Portaria Mtb nº. 1.156/93 c.c o § 1º, do art. 2º, do Decreto nº5/91, que regulamentou a Lei nº6.321/76.

12.2- O fornecimento de alimentação não terá efeito salarial para qualquer fim e/ou efeito.

13 - Acordam as partes que a prestação de horas extras habituais, não descaracteriza o presente acordo de banco de horas conforme item "V" da Sumula "85" do Tribunal Superior do Trabalho.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente que será levado a depósito perante o Ministério do Trabalho, para os fins e efeitos do art. 614 da C.L.T.

**LUIS ANTONIO KUNZEL
DIRETOR
LWARCEL CELULOSE LTDA**

**JOSE PINTOR
PRESIDENTE
SIND COND VEIC E TRAB EM TRANSP ROD URB E PASSAG L PTA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA VOTAÇÃO BANCO DE HORAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.